

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designados em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I - Mayra Jayanne Prado Menezes e Martins** - CPF: 058.xxx.xxx-28 - Gestor do Contrato;

**II - Deyse Carinne Oliveira dos Santos** - CPF: 058.xxx.xxx-71- Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 60/2021 SEMED**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	A contratada se obriga a executar para o contratante, sob regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, os serviços de paisagismo, de manutenção e conservação e de requalificação de jardins, incluindo o fornecimento de materiais, as plantas ornamentais e os insumos, das unidades escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação deste Município de São Cristóvão, de acordo com o termo de referência especificações técnicas do edital da licitação, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, como se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.	O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93. 12.07.2021 À 12.07.2022

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

**CIENTE:**

\_\_\_\_\_  
GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO

São Cristóvão, 13 de outubro de 2021.

**QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS**  
Secretária Municipal da Educação

**PORTARIA Nº 298**  
**DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Quiteria Lucia Araujo de Barros, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 12/2021, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º e 64 da Lei Complementar nº 47 de 26 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DISPENSAR MARIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SILVA SANTOS**, Professor N-II-200h, CPF. \*\*\*.256.115-\*\*, da Função de Confiança de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Frei Fernando.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, em São Cristóvão, em 07 de outubro de 2021.

**QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS**  
Secretária Municipal da Educação

**PORTARIA/CGFC Nº 144/2021**  
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato 37/2021, oriundo da dispensa nº 16/2021, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;  
**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;  
**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Aline Benicio Bastos Lima - CPF XXX.767.425-XX - Fiscal do Contrato;

**II** - Rafael Pereira dos Santos - CPF XXX.448.085-XX - Gestor do Contrato;

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 37/2021 **SEMSURB/PMSC**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI	O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos volumosos, além de coleta, transporte, segregação, processamento e armazenamento de Resíduos da Construção Civil - RCC e limpeza mecanizada de canais (LOTE 2).	07 de setembro de 2021 a 06 de março de 2022

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 07 de setembro de 2021.

São Cristóvão, 13 de Outubro de 2021.

**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos